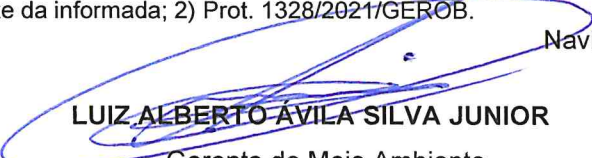




# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Gerência Municipal de Meio Ambiente

## DECLARAÇÃO AMBIENTAL Nº 130/2021

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
<b>MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - POSTO DE SAÚDE FAMILIAR BOA VISTA - PSF BOA VISTA</b>			
CNPJ OU CPF: <b>03.155.934/0001-90</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL – PESSOA JURÍDICA OU RG – PESSOA FÍSICA		
ENDEREÇO: <b>RUA ODERCIO N DE MATOS, 75 - CONJ. HAB. BOA VISTA</b>			
MUNICÍPIO: <b>NAVIRAÍ</b>	UF: <b>MS</b>	CEP: <b>79.950-000</b>	TELEFONE: <b>(67) 3409-1500</b>
ATIVIDADE PRETENDIDA: <b>REFORMA, SEM AMPLIAÇÃO DAS ESTRUTURAS EXISTENTES.</b>			
Analisadas as informações e declaração prestada pelo requerente, declaramos que a atividade é <b>Isenta de Licenciamento Ambiental Municipal.</b>			
<b>CONDICIONATE(S) GERAIS(S):</b>			
01 - Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis;			
02 - A Gerência Municipal de Meio Ambiente – GEMA poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais da atividade;			
03 - A suspensão ou cancelamento desta Declaração não constitui prejuízo à adoção de medidas administrativas punitivas e judiciais cabíveis ao empreendedor e/ou ao responsável técnico;			
04 - O titular desta atividade deverá providenciar a destinação final e ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento, ou em decorrência de sua atividade, observadas a respectiva classificação, visto que a responsabilidade por danos ambientais será comum entre o proprietário/possuidor da(s) área(s) e aquele que a executou;			
05 - O empreendedor é responsável por armazenar e destinar adequadamente os resíduos, de maneira a assegurar a não contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;			
06 - Esta Declaração não isenta a empresa de cumprir outras formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;			
07 – Esta Declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis no âmbito <b>MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL;</b>			
08 - O empreendimento deverá estar em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo atestado pela Gerência Municipal de Obras;			
09 – Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal;			
10 - Informamos que para o uso de equipamentos sonoros o empreendedor deverá obedecer ao <b>Decreto nº 107/2015</b> , que regulamenta os sons, ruídos e vibrações, fogos de artifícios, visando garantir o bem-estar e o sossego público do Município de Naviraí/MS;			
11 - O empreendedor deverá disponibilizar ao(s) seu(s) colaborador(es) os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e exigir sua utilização, a fim de garantir a segurança dos mesmos durante a execução de suas funções;			
12 – Esta <b>DECLARAÇÃO AMBIENTAL</b> terá validade de <b>2 ANOS a contar da expedição</b> , enquanto permanecer somente a atividade e características atuais, sendo que qualquer pretensão de alteração da atividade deverá ser consultada previamente esta gerência;			
<b>CONDICIONANTE(S) ESPECÍFICA(S):</b>			
1) O empreendedor deverá implantar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Construção Civil - PGRCC e disponibilizar no empreendimento cópia do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Serviços de Saúde - PGRSS, para fins de fiscalização desta Gerência;			
2) O empreendedor deverá manter os recipientes de depósito temporário com a Identificação dos Grupos de Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com os determinados pela Resolução – RDC 222, de 28 de Março de 2018, em seu anexo (II) considerando o Grupo, símbolo de risco e cores do rótulo e desenhos pertinentes de acordo com especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;			
3) A segregação, o armazenamento e a destinação final dos resíduos deverão obedecer às exigências da legislação ambiental vigente e RDC 222/2018, observadas as respectivas classificações;			
4) Os comprovantes de destinação deverão ficar armazenados no estabelecimento para fins de fiscalização.			
<b>Importante:</b> 1) Esta Declaração Ambiental é válida para a atividade mencionada e será automaticamente invalidada caso o empreendedor desenvolva outra diferente da informada; 2) Prot. 1328/2021/GEROB.			
Naviraí-MS, 14 de Outubro de 2021.			
 <b>LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JUNIOR</b> Gerente de Meio Ambiente			